



APELAÇÃO
nº 0001114-71.2008.8.19.0039

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação em que há pedido de gratuidade de Justiça (fls. 453/457).

Ocorre que a situação de hipossuficiência alegada no recurso não está demonstrada, sendo adunadas apenas a afirmação de hipossuficiência e as declarações de isenção de IRPF de fls. 428/431.

Cumprе ressaltar que os preceitos dispostos no art. 98, do Código de Processo Civil, devem ser interpretados em consonância com a atual regra constitucional insculpida no art. 5º, LXXIV, a qual exige que a parte comprove a aludida insuficiência de recursos econômicos.

A questão em tela já foi assentada neste Tribunal, com a edição do verbete sumular n.º 39:

É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade.

Em sede de contrarrazões (fls. 466/470 e 472/746), os Apelados apresentaram impugnação ao pedido de gratuidade formulado pelo Apelante.

A declaração de hipossuficiência anexada, portanto, por gozar de presunção relativa de veracidade, deve ser analisada em cotejo com os demais elementos do processo.

Assim sendo, a fim de melhor analisar o direito ao benefício pleiteado, intime-se o Recorrente para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, seus extratos bancários e faturas de cartão de crédito dos últimos 6 meses, além de demonstrativo detalhado de receitas e despesas mensais, com informações, no último caso, de valores, nomes de credores e prazos para pagamento.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES MAFALDA LUCCHESI
VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO

nº 0001114-71.2008.8.19.0039

Alternativamente, recolham-se as custas relativas ao presente recurso, sob pena de deserção.

P.I.

(5)

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.

DES. MAFALDA LUCCHESI

